



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040600700
Número Único: 0022984-07.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 01/07/2020
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Adimplemento e Extinção - Pagamento
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA
Endereço: RUA B
Complemento: LOTEAMENTO DÊNDE
Bairro: CIDADE NOVA
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49070010
Requerente: Advogado(a): DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES 11901/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 15º Andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU

Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600700

DATA:

01/07/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 202012100603 da(o) 21ª Vara Cível de Aracaju.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470

Dados do Processo

Processo: 202012100603
Número Único: 0022984-07.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Julgado
Processo Origem: *****

Distribuição: 05/06/2020
Competência: 21ª Vara Cível de Aracaju
Fase: REDISTRIBUIDO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Adimplemento e Extinção - Pagamento
 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
 - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA
Endereço: RUA B
Complemento: LOTEAMENTO DÊNDE
Bairro: CIDADE NOVA
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49070010
Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES 11901/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 15º Andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

05/06/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202012100603, referente ao protocolo nº 20200605112101468, do dia 05/06/2020, às 11h21min, denominado Procedimento Comum, de Pagamento, Assistência Judiciária Gratuita, Invalidatez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



À __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

"Não basta que todos sejam iguais perante a lei. É preciso que a lei seja igual perante todos".

Salvador Allende

SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA, brasileira, solteira, balconista, portador do RG: 1.135.509 SSP/SE e inscrita no CPF: 020.985.375-14, residente e domiciliada na Rua B, nº 37, loteamento dênde, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, sem endereço eletrônico, telefone: (79) 9 9130-9121, por seu advogado dativo nomeado por Vossa Excelência, vem mui respeitosamente, através do Procedimento Sumário, art. 275, do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – RITO
SUMÁRIO ART. 275 DO CPC AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de

Rua Espírito Santo, nº 190, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49070-179
(79) 9 9931-6152 diegoraveladv@gmail.com



Janeiro/SE, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico
www.seguradoralider.com.br/Contato/Ouvidoria Pelos motivos fáticos e jurídicos:

PRELIMINARMENTE

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer a parte Autora o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Legislação Pátria, inclusive para efeito de possível recurso, tendo em vista a impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, conforme afirmação de hipossuficiência em anexo.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

DA SITUAÇÃO FÁTICA

A requerente é companheira do falecido Sr. SERGIO COSTA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 875.768.725-0 e portador do RG nº 1.123.067 SSP/SE, falecido em 26.09.2017 no Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE), vítima de acidente de trânsito, quando houve o abalroamento de seu veículo com outra motocicleta que invadiu a preferencial nas mediações da Avenida Tancredo Neves (próximo a faculdade Pio X), localizada nesta urbe. Ocorre que, devido ao choque entre os veículos, o de cujus sofrera



várias lesões pelo corpo, e em detrimento deste acidente, seu quadro clínico se agravou, vindo à óbito, conforme documentos anexos (certidão de óbito; Boletim de Ocorrência, documentos pessoais do falecido e relatório da SAMU).

O falecido deixou companheira (requerente) e filhos, conforme se vislumbra na certidão de óbito.

Salienta-se que o direito da Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor proporcional referente a sua quota parte de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteado, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT, contudo, vem causando entraves inexplicáveis para efetuar o devido pagamento securitário, desde o requerimento administrativo realizado pela autora, conforme se faz prova o Sinistro nº 3200069238, que fora negado, mas que, mesmo com as inúmeras suplicas, a requerida não enviou de forma documentada o motivo pela negativa do pagamento da indenização (protocolos nº 45639886, dia 31/03/2020 e 45657121, dia 01/04/2020)

Importante tecer, que existe um processo de reconhecimento e dissolução de união estável post mortem tramitando perante a 24^a Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE, sob o nº 201912401772, bem como solicitação junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) da pensão por morte, tombada sob o protocolo nº 1452519184, o que traz à baila comprovação de relação entre a autora e de cujus.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr. SERGIO COSTA SANTOS, culminado com o óbito, a Requerente companheira do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea “I” nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao **cônjugue sobrevivente**; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima

na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.
(grifo nosso)

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto é cônjuge sobrevivente da vítima.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRRELEVÂNCIA JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA RECURSO DESPROVIDO. ([TJPR - 8771997 PR 877199-7 \(Acórdão\) TJPR](#)).

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS. ([TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000](#)).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. **(grifo nosso)**

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

DA PERÍCIA

Rua Espírito Santo, nº 190, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49070-179

📞 (79) 9 9931-6152 📩 diegoraveladv@gmail.com

Deixa de requerer perícia e, conseqüentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.

DO PEDIDO

Diante do exposto, seguindo a causa pelo rito sumário, em face da regra cogente do art. [275, II, e](#), do [CPC](#), REQUER-SE:

- a) Seja dispensada a audiência de conciliação nos termos do artigo 334, §5º do CPC, por desinteresse na composição consensual, pois já foram tentados diversos contatos amigáveis sem solução da Ré;

- b) Determinar a citação da requerida no endereço supracitado, na pessoa de seu representante, para apresentar defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais.

- c) Finalmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, vez que a autora se declara pobre no sentido jurídico do termo, conforme declaração anexa;

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 05 de maio de 2020.

Diego Ravel Guimarães Goes
OAB/SE 11.901



PROCURAÇÃO "AD - JUDITIA"

OUTORGANTE (s)

Nome (s): Sandra Regina Freitas da Silva	Nacionalidade: Brasileiro(a)
--	------------------------------

Estado Civil: solteira | Profissão: balconista | CPF: 020.985.375-14 | RG: 1.135.509 SSP/SE

Endereço: Rua B, nº 37, loteamento dênde

Bairro: Cidade Nova | Cidade: Aracaju

Estado: SE | CEP:

OUTORGADO(S):

Dr. DIEGO RAVEL G. GOES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE, sob o nº 11.901 e **PAULA MÁRICA DE FARIAS LINS**, advogada, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SE sob o nº 11800, com endereço para receber comunicações na Rua Espírito Santo, nº 190, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP:49070-179, e-mail:

PODERES: os das cláusulas ad judicia et extra judicia e mais os da parte final do artigo 105 do CPC, podendo para tanto os ditos procuradores representá-lo (a) (s) em conjunto ou separadamente no foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os especialmente para defender assuntos e interesses do (a) (s) outorgante(s) por todos os meios permitidos, inclusive os poderes especiais para confessar, transigir, assinar todo e qualquer termo, firmar compromissos, acordar, assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber e dar quitação, transacionar, requerer instauração de procedimentos policiais, efetuar levantamentos, inclusive de quantias/valores, representá-lo (a) (s) em repartições, autarquias federais, estaduais e municipais, ratificar todos os atos praticados em nome do (a) (s) outorgante(s), fazer conciliação em audiência, fazer acordo, mover, dar andamento ou desistir da ação, prestar depoimento, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e em especial para ajuizar/atuar

DECLARAÇÃO DE POBREZA E DE CONTEUDO: declara, firmado (a) sob as penas dos art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que se encontra em estado de pobreza legal, não podendo arcar com as custas e demais despesas da presente demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Declaro ainda, para os devidos fins, que prestei as informações constantes na peça produzida pelo(s) outorgado(s) as quais poderão ser utilizadas em processo judicial a meu favor. Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art.299 do Código Penal.

DA UTILIZAÇÃO DE MENSSAGENS POR CELULAR: a utilização de mensagens por celular, WhatsApp ou qualquer outro meio de mídia social será desconsiderada e em caso de insistência será cobrado valor de consulta nos termos da tabela da OAB/SE (R\$150,00). Aplica-se a mesma medida para ligações telefônicas fora do horário de expediente e finais de semana e feriados.

DA REVOGAÇÃO E INADIMPLEMENTO DO MANDADO: Em caso de revogação do mandado conferido ou composição amigável, feita por qualquer das partes litigantes ou em caso de impontualidade, ou desistência da ação, ou ainda, qualquer outra infração ao presente contrato, reputar-se-a este vencido e exigível imediatamente o total dos honorários contratados, EM NÃO POSSUINDO VALOR ESPECÍFICO RECAIRÁ SOBRE O VALOR DA CAUSA, FIXADOS DESDE JÁ EM 30%, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), juros moratórios de 1% a.m e honorários para execução de 10%, cobrados em execução, na forma do art. 585, II, do CPC e do art. 24 e seus §§ da Lei 8906/94 e, no caso de arquivamento da reclamação por culpa exclusiva do Constituinte, este(s) ficará(m) obrigado(s) a pagar(em) a importância de 01 (um) salário mínimo vigente

Aracaju/SE, 03 de outubro de 2019

Assinatura:

Sandra Regina F. da Silva

Rua Espírito Santo, nº 190, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49070-179
• (79) 9 9931-6152



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **Sandra Regina Freitas da Silva**, brasileira, solteira, balconista, portador do RG: 1.135.509 SSP/SE e inscrita no CPF: 020.985.375-14, residente e domiciliada na Rua B, nº 37, loteamento dênde, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE.

DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Aracaju, 03 de outubro de 2019.

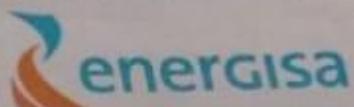
Sandra Regina F. da Silva
DECLARANTE

Rua Espírito Santo, nº 190, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49070-179
🕒 (79) 9 9931-6152

AMARILIO SANTOS DA SILVA
RUA B, 0037 - CIDADE NOVA
ARACAJU / SE CEP: 49000000 (PG-1)

Ligação: MONOFÁSICO
Cia/Sbc: RES MTC B1/RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro: 3-1-220-1530
Medidor: E500B941677

Referência: Ago / 2019
Emissão: 07/08/2019



ENERGISA SERGipe-DISTRIB. ENERGISA
Rua Min. Antônio Sales, 91 - Imac. Barbosa
Aracaju - SE - CEP: 49040-159
CNPJ: 13.017.462/0001-63 - Insc. Est: 270.767.42
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 015.905.6
Céd. para Déb. Automático: 00005047

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com

Conta referência

Aproximação

Data prevista da
próxima leitura

CPF / CNPJ / R

Ago / 2019

07/08/2019

06/09/2019

561.602.615-68

Insc. Est

UC (Unidade Consumidora):

3/506814-3

Canal de contato

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	
Data	Leitura	Data	Leitura		
05/07/19	2525	07/08/19	2752	1	227
DOI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Alq. Icms(R\$) Balc. Calc. PIS(R\$)
0801	Consumo em kWh	227.000	0.780093	177.08	27 47.67 177.08 1.57
0801	Adic. B. Amarela	3.87	3.82	27 .05	3.82 0.03
0801	Adic. B. Vencida	2.90	2.98	27 0.78	2.98 0.02
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS					
0807	CONTRIB. LUM. PÚBLICA	6.30	0.00	0 0.00	0.00 0.00
0809	BONUS ITAIPU/E 10.439/2002 07/2019	-0.56	0.00	0 0.00	0.00 0.00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 001467/2017

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 24/10/2017 11:34 Data/Hora Fim: 24/10/2017 12:16
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afasto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 31/05/2017 07:54

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Bairro: Japubana

Logradouro: Avenida Presidente Tancredo Neves

CEP: 49.095-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza

Meio(s) Empregado(s)

1210: PRATICAR HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO
AUTOMOTOR DEIXANDO DE PRESTAR SOCORRO À VÍTIMA (Art. 302, § 1º,
Inc. III da Lei dos crimes de trânsito - CTB)

Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Aracaju

Sexo: Feminino

Nasc: 18/04/1977

Profissão: Balconista

Educação: Ensino Médio Completo

Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: Deusa Freitas da Silva

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 1135509

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 020.865.375-14

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nº: 187

Logradouro: rua d

CEP: 49.070-580

Bairro: Cidade Nova

Telefone: (79) 99981-3592 (Celular)

Nome Civil: SERGIO COSTA DOS SANTOS (VÍTIMA , CONDUTOR)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Aracaju

Sexo: Masculino

Nasc: 09/06/197

Profissão: Entregador

Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: Laura Costa Dos Santos

Nome do Pai: Pedro Nascimento Dos Santos

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 1123067

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 875.768.725-00

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nº: 187

Logradouro: RUA D

Sandra Regina Freitas da Silva

Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto

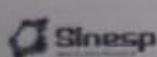
Pági

Impresso por: Daiane Batista Menezes Santos

Data de impressão: 11/11/2019 11:21

Protocolo nº: Não disponível

PPe - Procedimentos Polic



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 001467/2017

Bairro: Cidade Nova

CEP: 49.070-580

Nome Civil: (DESCONHECIDO 1) (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço:

Município: Aracaju - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo	Subgrupo: Motocicleta/Motoneta
Placa: NVK4628	Número do Chassi: 9C2KC1640AR061632
Ano/Modelo Fabricação: 2010/2010	Cor: PRETA
UF Veículo: Sergipe	Município Veículo: Aracaju
Marca/Modelo: HONDA/CG150 TITAN MIX EX	Modelo: HONDA/CG150 TITAN MIX EX
Veículo Adulterado? Não	Quantidade: 1 Unidade

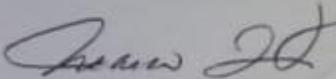
Situação: Envolvido

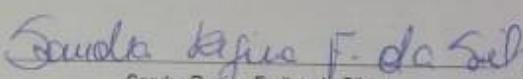
Nome Envolvido:	Envolvidos
Sergio Costa Dos Santos	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

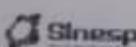
Relata a Noticiante que no dia e hora acima identificados seu companheiro Sérgio Costa conduzia a motocicleta Honda licenciada em nome de Derivaldo A. Rosa Lopes pela Avenida Tancredo Neves quando colidiu com outra motocicleta que invadiu a preferencial. Diz que em virtude do impacto caiu e quebrou duas costelas, o pulso esquerdo além de ter sofrido várias escoriações pelo corpo. Assevera que foi encaminhado para o HUSE pelo SAMU onde ficou oito dias internado. Diz que um mês após o sinistro fez a cirurgia no pulso ficando mais três dias internado no hospital Cirurgia. Ressalta que após 15 dias operado deu novamente entrada no HUSE, uma vez que o quadro havia piorado ficando internado mais três dias. Diz que três dias após a alta retornou ao Huse, onde ficara por mais treze dias na UTI vindo a falecer no dia 26 de setembro, em virtude de choque cardiogênico, drenagem pleural bilateral e mediastinica, derrame pleural e pericárdico. Acrescenta que não sabe informar a placa da motocicleta, bem como não tem nenhuma informação do responsável pelo sinistro, uma vez que o mesmo evadiu-se do local sem prestar qualquer tipo de assistência.

ASSINATURAS


Cristiane de Oliveira
Responsável pelo Atestamento


Sandra Regina Freitas da Silva
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de efeitos que sou eu (a) o(a) destinatário(a) responsável pelas informações acima assentadas e certa que posso responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia; Calúnia e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Constituição do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Daiane Batista Menezes Santos
Data de Impressão: 11/11/2010 11:21
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO



NOME
SERGIO COSTA DOS SANTOS

CPF
875.768.725-00

MATRÍCULA

1104940155 2017 4 00136 080 0044200 61

SEXO masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE sóloteiro, com 42 anos de idade
NATURALIDADE Aracaju - SE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG: 1123067 SSP - SE
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA PEDRO NASCIMENTO DOS SANTOS e LAURA COSTA DOS SANTOS Rua D, Loteamento Dendê, nº 187, bairro Cidade Aracaju - SE		ELEITOR era eleitor
DATA E HORA DE FALECIMENTO vinte e seis de setembro de dois mil e dezessete às 13:45 horas		DIA MÊS ANO 26/09/2017
LOCAL DE FALECIMENTO HUSE - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO em Aracaju - SE		
CAUSA DA MORTE Choque Cardiogênico, drenagem pleural bilateral e mediastinica, derrame pleural e pericardico, insuficiencia cardiaca		
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO Cemitério São João Batista, Aracaju - SE		DECLARANTE Simone Costa dos Santos
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO GILVAN PEREIRA DA MOTA CRM-1453		

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEIR

Declarou que deixou bens a inventariar. Deixou filhos: LAURA FERREIRA DOS SANTOS - 20 ANOS, GISELLE DOS SANTOS ANOS, YASMIM DOS SANTOS - 06 ANOS. Válida somente com o selo de autenticidade. Selo TJSE: 201929527230423. Ace www.tjse.jus.br/x/4FP2JC, Emolumentos R\$ 46,65, FERD R\$ 9,33, Selo R\$ 0,00, Total R\$ 55,98 - Guia n.º 256190021495.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	RG: 1123067 SSP -SE	---	SSP - Secretaria de Segurança Pública	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SECÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---		Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Cartório do 8º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais

Oficial: Daniel Pierete

Rua Lagarto, nº 1332 Centro

Aracaju-SE. (79)3214-3397

CNS: 11.049-4

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Doc. fô. Aracaju-SE, 29 de novembro de 2019.

Assinatura do Oficial/Substituto



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

8º Ofício da Comarca de
Aracaju

29/11/2019 11:54

<https://www.tjse.jus.br/x/4FP2JC>



201929527230423

Aracaju, 06 de Novembro de 1958

ESTADO DE SERGIPE
CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO
 TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
JOÃO ALVES BEZERRA
 Subst. MARY FONSECA
 FONE - 22-43
 Bacharela - ENILENE MARIA BEZERRA VIEIRA
 EDILAIR MARIA BEZERRA LISBOA
 HELENNA LIMA BEZERRA

2.º BIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

FLS

N.º 180.464

CERTIFICO que no Livro n.º 102, de assentos de

consta o de Sergio Costa dos Santos e de cor parda

do sexo masculino

nascido no dia neve (09) de Junho de 19

tes e setenta e cinquas 22, horas

minutos, em Aracaju - Sergipe

filh. de Pedro Nascimento dos Santos

e dona Laura Costa dos Santos

são avós paternos Manoel Paes dos Santos

e dona Maria de Lourdes Nascimento

são avós maternos Francisco Genga da Costa

e dona Maria Nair de Jesus

Foi declarante o ganiter José da Reis

Testemunhas: Maria Prete Alves

Registro feito no dia 06 da de Novembro

Observações: Reg. de arde com o Dec. Lei 40
teme sido paga a multa lei.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



Cinque Costa do Nascimento
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

O X O

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

O X O

REGISTRO GERAL
1.123.067

DATA DE EXPEDIÇÃO
22/06/2015

NOME

SÉRGIO COSTA DOS SANTOS

FILIAÇÃO

PEDRO NASCIMENTO DOS SANTOS
LAURA COSTA DOS SANTOS

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

09/06/1975

DOC. ORIGEM

CT. MASCULINO 129464 LV 4-102 FL 64V.

CT. MASCULINO 129464 LV 4-102 FL 64V.
CART. 7 OFIC. DIST. COM. APACAJU/SE
875.768.725-00

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE ESTADUALIZADO

ÓRGÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/06/1983



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

19 CSM

RA 14-003-254827-2

NOME

SOCAGIO GUSTAVOS SANTOS

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO

PAI: JOSÉ MARCELO SANTOS

MAE: LAILA COSTA DE SANTOS

DATA NASC. NATURALIDADE

JUNY TRAGU

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM
POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE.

03/1934

COMANDANTE OU CHEFE

REGIMENTO

Rinaldo Simões Uelzinho - 21/06

CADASTRO ECONÔMICO FEDERAL

Código PIS

124.495.74.41.9

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

Documento de Inscrição

PIS

Sérgio Costa dos Santos

Nome do côn

09.06.75

Laura Costa dos Santos

Código Banco/Agência

509

Aracaju

Este documento é o padronizado do Censo
e deve ser preenchido e encerrado no Cadastro Específico do IAPAC

32.836.058/0001-66

FREDANNA CONFECÇÕES LTDA.

Rua Laranjeiras, S/N Ed. Aliança Sala 254

CENTRO — CEP 49100-000

ARACAJU — SE/SEPE

Agência-recebedora
(Carimbo Norma CSAIC/CEP N° 047)

90912422-9

AGO 1994

CADASTRO FISCAL

05.2 C.00-00000000

S quando usar a rede do Sistema Único de Saúde – SUS.
se-o normalmente. Ele vale em todo o território nacional.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

DETRAN - SE

NOME
**SÉRGIO COSTA DOS
SANTOS**

DOC. IDENT. **1123067/SE** CATEGORIA
AB

NASCIMENTO **09/06/1975** VALIDADE
15/04/2009

CPF
075.768.725-00



486774760

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL



NOME DO ELEITOR

SEKÍLIO COSTA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO

09/10/1975

ZONA

1780

SECÃO

001

DATA DE EMISSÃO

0252

13E

31/09/1993

MUNICÍPIO / UF

ARACAJU

BA

JUIZ

ESTADUAL

Edilvino Alm. Santos







30%





29%







28%







28%



GiNa SiLva

15 DE NOV DE 2015



Edna Santos e outras 1 pessoas



Compartilhar

















29%

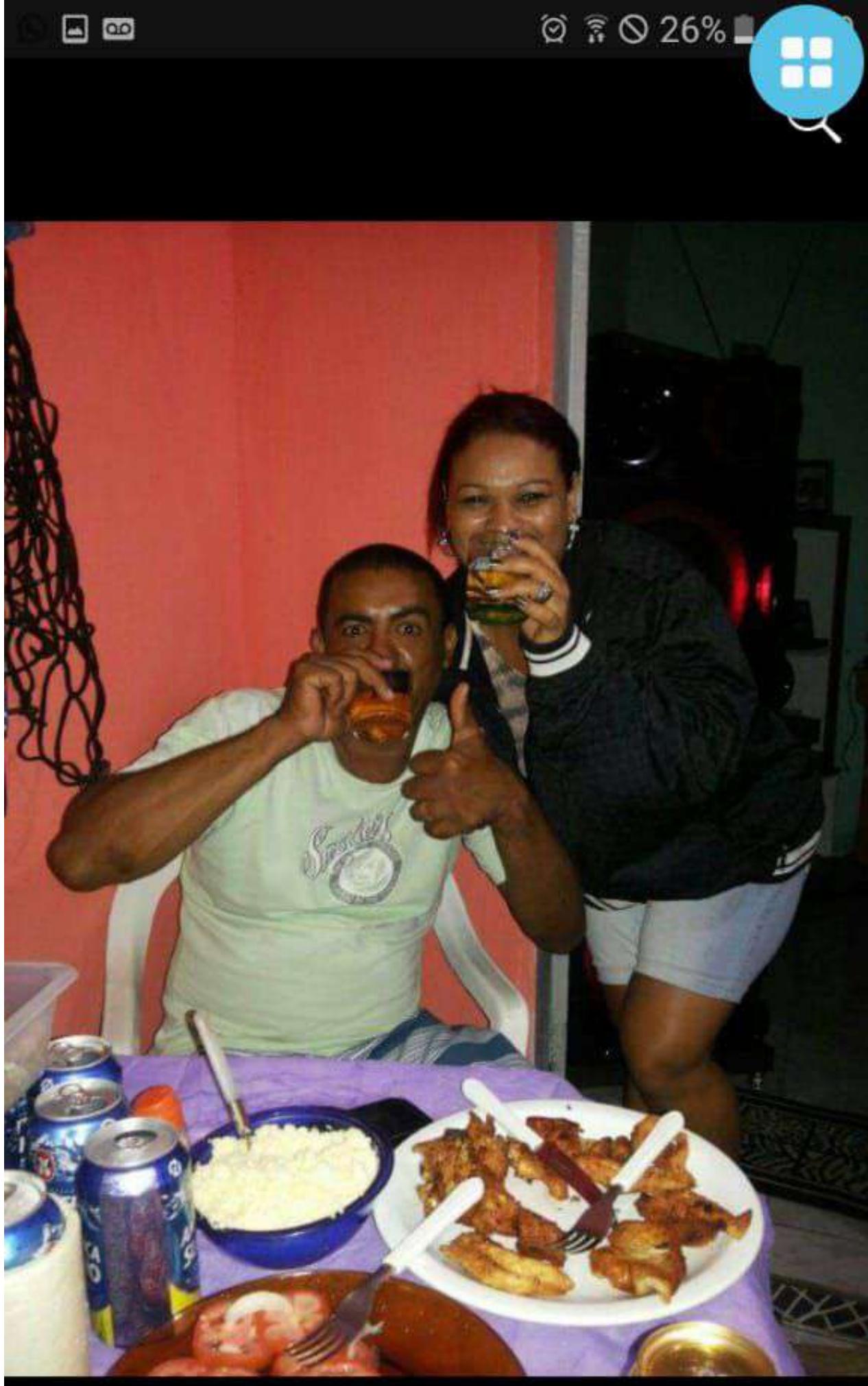




28%

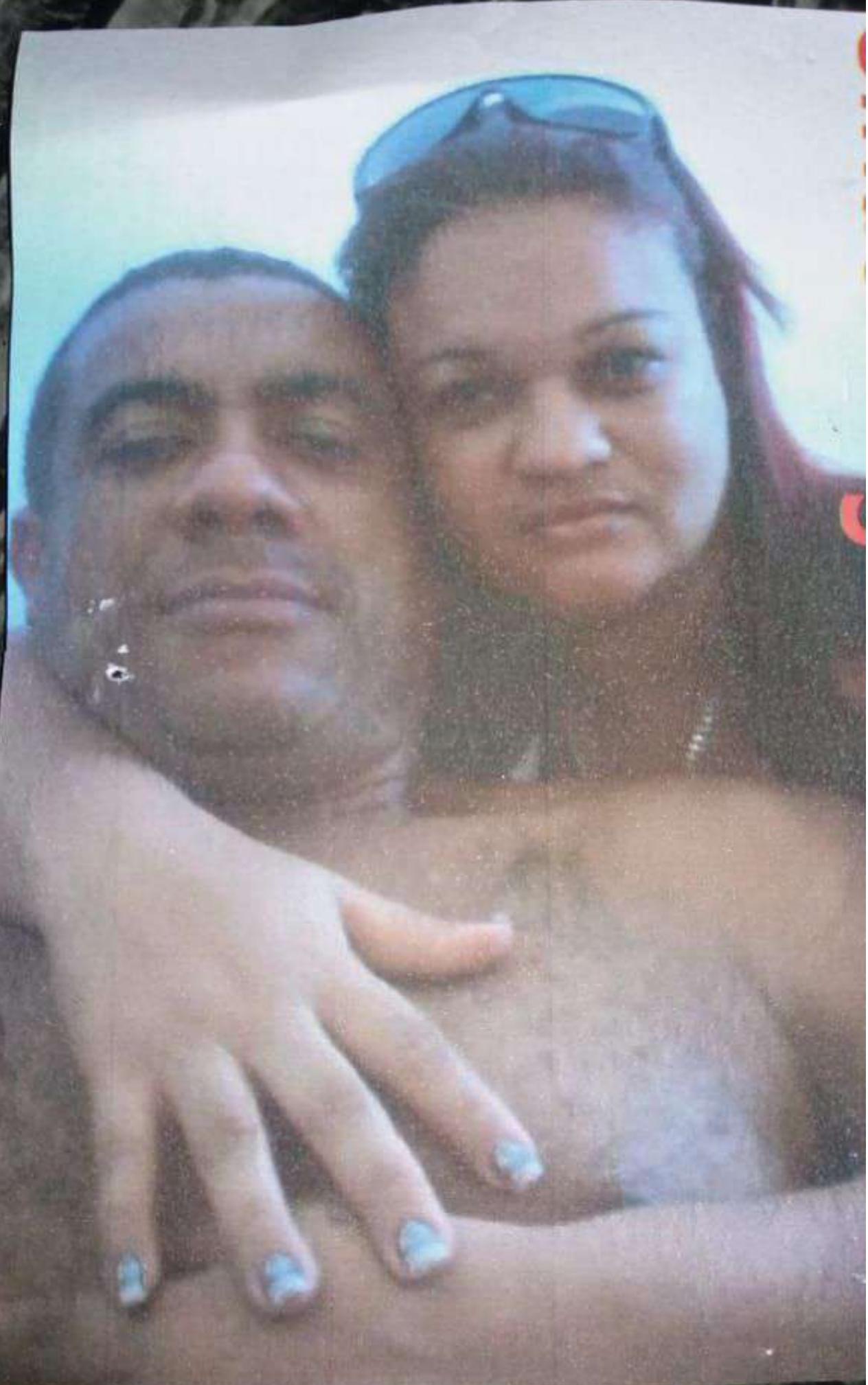




















Pesquisar



GiNa Andrade(Sérgio Costa)

Muitas saudades do meu filho Allef
Brunno 😭💔



Adicionar



Mensagem



Mais

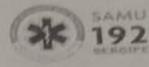
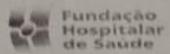












RELATÓRIO 0969 / 2017 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1705310139 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 07h54min do dia 31 de Maio de 2017, para atendimento de vítima identificada como Sérgio Costa dos Santos, com relato de acidente motocicístico, na Avenida Presidente Tancredo Neves, no Bairro Jabutiana, próximo à Faculdade Pio Décimo, no município de Aracaju.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Aracaju, removeu a vítima para Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 12 de Julho de 2017

Tiemi S. M. Oki Fontes
Coordenadora Médica
SAMU 192 - Sergipe
CRM 4553

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE



(/)



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200069238 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SERGIO COSTA DOS SANTOS
COBERTURA Morte

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA**CPF/CNPJ:** 02098537514**Posição em 31-03-2020 11:30:25**

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx>) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE

(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A O



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

(</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.seguradoralider.com.br/DPVAT/Documentacao/Indenizacao/IndenizacaoOficial/>)
%C3%ADder-dpvat)

Serviços

› Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

› Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?>

1556814921288)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)

Dados do Título
NÚMERO

ORGANIZAÇÃO DE PROCURA DE ÓRGÃOS E TECIDOS DE SERGIPE OPO - SE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE TECIDOS
E CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Pelo presente termo, eu, SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA,
 natural de ARACAJU, Estado de SE,
 residente a RUA "D" LOTEAMENTO DENDE B. CIDADE NOVA,
 Cidade ARACAJU, Estado de SE,
 CEP 49070580, portador do RG 3185.509 e do CPF 020985375-14, na qualidade de responsável
 legal por SERGIO COSTA DOS SANTOS
 (nome do doador)
 portador do RG 3.123.064, CPF 875.768.725-00, natural de ARACAJU - SE,
 nascido em 09/06/1975, residente a RUA "D",
LOTEAMENTO DENDE B. CIDADE NOVA,
 Cidade ARACAJU, Estado de SE,
 CEP 49070580, e falecido às 13:45 horas do dia 26/09/2017, Prontuário: 154075,
 CNES: 2816210 CNS 402001851403188
 Pai: PEDRO NASCIMENTO DOS SANTOS
 Mãe: LURIA COSTA DOS SANTOS
 Grau de parentesco: ESPOSA, autorizo de minha livre e espontânea vontade a equipe da
 OPO-SE (Organização de Procura de Órgãos do Estado de Sergipe) proceder a retirada dos globos oculares para
 fins de transplante com finalidade terapêutica, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 10.211/01.
 Entrevista familiar 26/09/2017 às 14:30 horas

Sandra Regina Freitas da Silva
 Responsável Legal

Testemunhas:

Nome JVANE FERREIRA DOS SANTOS RG 1128834
 Endereço Avenida EUCLIDES FIGUEIREDO 183 B. SANTOS DUMONT
 Assinatura Jvine Ferreira dos Santos

Nome THIAGO SILVA SANTOS RG 3.186.907-6
 Endereço RUA B N° 330 B. SANTOS DUMONT
 Assinatura Thiago Silva Santos

Cleónia do Sonamento
COREN 43997
 Responsável pela Entrevista

Aracaju, 26 de Setembro de 2017

Avenida Tancredo Neves, S/N – Capuchão – CEP 49055-210 – Aracaju/SE
 Tel.: +55 (79) 3216-2837

COMPROVANTE DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

Requerente
SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA

Serviço
Pensão por Morte Urbana

Unidade de Protocolo



AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL ARACAJU - SIQUEIRA
CAMPOS

Protocolo realizado em



23 JAN
2020
QUINTA-FEIRA

Dados do Requerente

CPF: 020.985.375-14

Nascimento: 18/04/1977

Mãe: DEUSA FREITRAS DA SILVA

E-mail: dradvocacia2019@gmail.com

Telefone: (79) 9913-09121

Requerente aceita acompanhar o andamento do processo pelo Meu INSS, Central 135 ou e-mail: SIM

Campos Adicionais

Deseja cadastrar Procurador ou Representante Legal para este pedido?: C) Procurador

Qual o motivo do pedido?: A) Óbito

O falecimento ocorreu por motivo de acidente?: A) Sim

O falecido estava recebendo benefício?: B) Não

Qual sua relação com a pessoa falecida?: B) Convivia em união estável

Há outros dependentes a serem incluídos?: B) Não

CPF: 838.438.175-53

Informe a matrícula da certidão de óbito:

11049401552017400136080004420061

CPF_INSTITUIDOR: 875.768.725-00

Você é uma pessoa com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave?: B) Não

Possui documentos que comprovem a união estável?: A) Sim

Procurador(es) / Representante(es) Legal(is)

CPF

838.438.175-53

Nome

DIEGO RAVEL GUIMARAES GOES

Informações Adicionais

O atendimento deste serviço será realizado à distância, não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS, a não ser quando solicitado para eventual comprovação. Caso sua solicitação envolva valores financeiros, seus direitos estão garantidos desde a data do pedido. É possível acompanhar o andamento do requerimento ligando para o telefone 135, de segunda a sábado, das 07:00 às 22:00, ou acesse o Meu INSS, pelo endereço <http://gov.br/meuinss>, ou pelo aplicativo Meu INSS no seu celular.

Como acompanhar o andamento do seu protocolo pelo Meu INSS:

- Clique em entrar e faça o "login"
- Digite seu CPF e senha de acesso
- Acesse a opção "Agendamentos / Requerimentos"
- Na tela ?Meus Requerimentos?, clique no ícone em formato de lupa para detalhar o andamento do requerimento.

- uma letra minúscula (ex: a,b,c)
- uma letra maiúscula (ex: A,B, C)
- um número (ex: 1, 2, 3)
- exemplos de senhas: Bahia2018 / Maria2018 / Familia01

Estou ciente de que as informações prestadas no momento do protocolo são verídicas e serão utilizadas para análise do meu pedido, estando sujeito à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, bem como às penalidades previstas nos art. 171 e 299 do Código Penal.



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o código 200605548V0G16

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
201912401772	ANDAMENTO	24ª Vara Cível de Aracaju
Classe:	Impedimento/Suspeição:	Distribuído Em:
Procedimento Comum Cível	NÃO	08/11/2019
Fase:	Processo Sigiloso:	
POSTULACAO	NÃO	
Segredo de Justiça:		
SIM		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0059136-88.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Família - União Estável ou Concubinato - Reconhecimento / Dissolução

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Nome	Representante da Parte
Requerente SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA	Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES - 11901/SE
Requerido YASMIN JESUS COSTA DOS SANTOS	Defensor Público: LADY DAYANE NUNES DO PRADO SODRÉ - 5365/SE

Movimentos do Processo:

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
03/06/2020 13:29:58	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/06/2020 09:24:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 03/06/2020 às 09:24:32.	Secretaria	Não
28/05/2020 01:42:23	Outras Informações	Intimação considerada em 28/05/2020, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 18/05/2020, às 06:41:44.	Secretaria	Não
18/05/2020 06:41:44	Intimação Eletrônica	Ao MP. Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.	Secretaria	Não
17/05/2020 10:27:35	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.	Secretaria	18/05/2020
14/05/2020 11:35:01	Conclusão	{Conclusão} Diante do pedido tempestivo de suspensão do prazo para apresentação da contestação, promovo conclusão.	Juiz	Não
12/05/2020 14:25:49	Audiência	{Audiência} em anexo	Secretaria	Não
		Termo de Audiência...		
12/05/2020 12:36:06	Recebimento		Secretaria	Não
12/05/2020 12:36:06	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

12/05/2020 12:34:47	Juntada	{Juntada >> Documento} Termo de audiencia ocorrida em 09/03/2020 Juntada de Outros Documentos Termo de audiencia ocorrida em 09/03/2020	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju		Não
11/05/2020 11:01:08	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Defensor Público: LADY DAYANE NUNES DO PRADO SODRÉ - 5365}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju		Não
28/03/2020 09:24:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES - 11901}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju		Não
03/03/2020 11:01:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor LADY DAYANE NUNES DO PRADO SODRÉ (5365-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200303102701435 às 10:27 em 03/03/2020.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju		Não
26/02/2020 08:40:34	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202012400303 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju		Não

Movimentos do Processo:

04/02/2020 09:01:33	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202012400846 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4038,MD145] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): MÁRCIA SANTOS - REP. LEGAL DE YASMIN JESUS COSTA DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
03/02/2020 11:59:27	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202012400846 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4038,MD145]</p> <p>{Destinatário(a): MÁRCIA SANTOS - REP. LEGAL DE YASMIN JESUS COSTA DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
29/01/2020 10:19:05	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Indicação de Endereço realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES - 11901}</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
29/01/2020 09:32:05	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES - 11901}</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Movimentos do Processo:

26/01/2020 23:27:53	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202012400301 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4038,MD145] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): MÁRCIA SANTOS - REP. LEGAL DE YASMIN JESUS COSTA DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
15/01/2020 12:29:20	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202012400303 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]</p> <p>{Destinatário(a): SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
15/01/2020 12:29:17	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202012400301 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4038,MD145]</p> <p>{Destinatário(a): MÁRCIA SANTOS - REP. LEGAL DE YASMIN JESUS COSTA DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
15/01/2020 08:44:46	Recebimento		Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Movimentos do Processo:

15/01/2020 08:44:46	Remessa	{Remessa} Para realização da audiência de conciliação/mediação designada para o dia 09/03/2020, às 12h:15min.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
15/01/2020 08:41:38	Certidão	certifico e dou fé que promovi a alteração no scpv em consonância ao determinado no despacho do dia 17/12/2019.	Secretaria	Não
15/01/2020 08:28:04	Recebimento		Secretaria	Não
15/01/2020 08:28:04	Remessa	{Remessa} Remessa necessária para adequação dos dados do processo no SCPV (Item II do Despacho).	Secretaria	Não
15/01/2020 08:26:06	Certidão	Certifico que confeccionei Mandado de Citação e Intimação nº. 202012400301 à representante legal da requerida (Yasmin), em consonância com o Despacho avistável no movimento do dia 17/12/2019. Certifico, ainda, que confeccionei Mandado de Intimação nº. 202012400303 à requerente, sem prejuízo ao ato ordinatório retro.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
15/01/2020 08:08:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} A(s) parte(s) requerente(s)/exequente(s) considera(m)-se intimada(s) da audiência a ser realizada, através de seu(sua)(s) advogado(a)(s), via Diário da Justiça Eletrônico, em conformidade com o art. 334, § 3º, do CPC.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	16/01/2020
15/01/2020 08:07:45	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 695 do CPC designada para o dia 09/03/2020, às 12h:15min, a ser realizada no(a) Fóruns Integrados II - Fórum Ministro Armando Leite Rollemburg, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: F INT - II - MARACAJU- PROCESSUAL 01.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	16/01/2020

Movimentos do Processo:

08/01/2020 14:02:45	Recebimento	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
08/01/2020 14:02:45	Remessa	<p>{Remessa}</p> <p>...Considerando a necessidade da designação de audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 694 do CPC, assim como as determinações constantes da Portaria Normativa nº 29/2019, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). INTIME-SE a autora, que deverá comparecer acompanhada por advogado ou Defensor Público.</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju
17/12/2019 11:48:55	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>DESPACHO I – Defiro a gratuidade na forma do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, da Lei 1.060/50 e da própria Lei 5.478/68, art. 1º, §§ 2º e 3º; II – Inicialmente, promova a Secretaria a retirada da genitora do falecido do polo passivo no SCPV; II – Considerando a necessidade da designação de audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 694 do CPC, assim como as determinações constantes da Portaria Normativa nº 29/2019, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). INTIME-SE a autora, que deverá comparecer acompanhada por advogado ou Defensor Público. III – CITE-SE a parte ré para, munida de documentos de identificação (RG e CPF) e comprovante de residência, comparecer à audiência acompanhada de Defensor Público ou advogado; devendo, ainda, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência de conciliação ou mediação, observando-se os artigos 695, 697 e 335, ambos do</p>	Secretaria 18/12/2019

Movimentos do Processo:

CPC. No mandado deverá constar que, em não tendo condições de constituir advogado, deverá a parte comprovar que esteve na Defensoria Pública, em até 15(quinze) dias antes da referida audiência, para que essa Instituição patrocinasse a sua defesa; IV – Caso seja certificada a não localização da parte ré, intime-se a autora para que fale a respeito no prazo de 10 (dez) dias e em sentido confirmado ou indicado(s) novo(s) endereço(s), renove(m)-se a(s) tentativa(s) de citação(ões); V – Na hipótese de ser apresentada contestação com juntada de documento(s) ou arguição das matérias tratadas nos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que fale a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias; VI – Com a juntada da ata de audiência de conciliação ou mediação, da contestação e da resposta à contestação, certifique-se e volvam os autos conclusos.



04/12/2019 08:25:46	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/12/2019 08:24:46	Certidão	Certifico que diante da manifestação tempestiva da requerente faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
02/12/2019 09:44:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES - 11901}	Secretaria	Não
12/11/2019 10:20:40	Certidão	Aguardar decurso de prazo.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

11/11/2019 22:27:39	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} I - A petição inicial não preenche os requisitos do art. 319 e 320, do CPC, razão pela qual determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da mesma com fulcro no art. 321, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, emende a inicial retificando o polo passivo da demanda, removendo a genitora do de cujus, em razão do mesmo possuir descendentes, ademais, deverá juntar aos autos a certidão de óbito do Sr. Sergio Costa dos Santos. II - Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo demandante, e diante da disposição do art. 5. LXXIV da CRFB/88, intime-se a parte autora para colacionar aos autos, no prazo de 15(quinze) dias, comprovante de rendimentos e/ou as duas últimas declarações de imposto de renda, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.	Secretaria	12/11/2019
11/11/2019 18:54:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES - 11901}	Juiz	Não
08/11/2019 07:14:59	Conclusão	{Movimento automático de Concluso após Redistribuição de processo virtual}	Juiz	Não
08/11/2019 07:14:59	Distribuição	{Distribuição} Processo gerado a partir da redistribuição do processo 201912701854 da(o) 27ª Vara Cível de Aracaju.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

05/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

17/06/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

[...] Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESSE JUÍZO e, de ofício, conforme art. 64 § 1º c/c arts. 14 e 1.046 CPC, DECLINO DA COMPETÊNCIA, em razão da matéria, nos termos da Lei Complementar nº 274/2016, determinando que o feito seja remetido à Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, via cartório de distribuição. Intimem-se. Após, remeta-se à Distribuição, com as cautelas legais. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
21ª Vara Cível de Aracaju**

Nº Processo 202012100603 - Número Único: 0022984-07.2020.8.25.0001

Autor: SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Processo 202012100603

D E C I S Ã O

Trata-se a presente demanda de ACÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT interposta por **SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA**, já qualificada nos autos, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, igualmente identificado, pelas razões expostas na petição inicial distribuída em 05/06/2020, em que pretende o pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente atualizado, em virtude da morte do seu companheiro no acidente de trânsito ocorrido em 26/09/2017.

Consoante o processualista Misael Montenegro Filho “*a competência consiste no fracionamento da função jurisdicional, atribuindo-se a cada juiz ou tribunal parcela da jurisdição, possibilitando o seu exercício. As regras de competência se justificam por uma questão de racionalização do serviço forense, atribuindo-se a cada órgão judicial parcela do trabalho de distribuir a Justiça em todos os lugares da federação.”*

Já o clássico processualista Jorge Americano, define-a como sendo “*a medida da jurisdição*”.

A competência é determinada no momento do registro ou da distribuição da petição inicial (art. 43 CPC), se a comarca (o foro) for servida por mais de uma vara (juízo).

A fixação do juízo competente vai depender da natureza jurídica da ação – *se fundada em direito real ou em direito pessoal* – sendo que dentro de cada foro (comarca) há vários juízos que podem receber a ação, conforme as regras ditadas pelo respectivo Código de Organização Judiciária (art. 44 CPC), isto é, Vara de Família e Sucessões, Vara da Fazenda Pública, Vara de Registros Públicos, Vara de Falência e Concordata, Vara Cível Comum, etc.

Há duas espécies de competência – *a absoluta e a relativa* – sendo que a primeira é fixada em prol do interesse público e, a segunda, é estabelecida em favor das partes, para fins de sua manutenção ou afastamento, de sorte que esta, por força do seu caráter disponível, não pode ser reconhecida de ofício, a teor da Súmula 33 STJ, verbis: “*A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício*”

Também somente a competência relativa pode ser modificada, via conexão ou continência (art. 54 CPC), mas jamais pode ser modificada a competência absoluta (art. 62 CPC), sendo esta entendida como aquela em razão da matéria (*ratione materiae*), em razão da pessoa (*ratione personae*) ou em razão da função.

A outro giro, se a incompetência relativa não pode ser declarada de ofício (Súmula 33, STJ), a ***incompetência absoluta pode e deve ser declinada ex officio***, consoante art. 64 § 1º CPC.

Vejamos a casuística.

In primis, consigno que essa Vara (Juízo) – 21ª Vara Cível – trata-se de uma vara cível comum, ou seja, não especializada, abarcando em sua competência judicante matérias afetas ao Direito Privado em geral.

Nesse sentido, pode-se citar que esse Juízo tem competência para processar e julgar qualquer ação indenizatória que tem por objeto causa de pedir privada ou particular em geral, como, por exemplo, demandas que envolvam acidentes de trânsito, além de lides securitárias deles decorrentes (seguros de veículos, DPVAT, etc).

Ocorre que, recentemente, o TJSE, fundado no princípio da conveniência administrativa (art. 37 caput CF), modificou a competência material de diversas Varas ou Juízos do Estado de Sergipe, mediante Lei Complementar nº 274/2016, tendo assim derrogado o Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe (Lei Complementar nº 88/2003).

Concretamente, pois, a novel Lei, no Anexo III, Quadro de Competências, alínea 14, passou a exarar a competência da Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, conferindo-lhe jurisdição para as lides de acidentes de trânsito, contratos de seguro referentes a veículos terrestres, seguro obrigatório (DPVAT), etc – implicando, *ipso facto*, na retirada ou diminuição de competência deste Juízo.

Nesse sentido:

“14) Compete à Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito processar e julgar as causas cíveis e as causas cíveis de menor complexidade definidas na Lei dos Juizados Especiais, que envolvam danos materiais e morais decorrentes de acidentes de trânsito, isolados ou cumulativamente, bem como ações que envolvam contratos de seguro referente a veículos terrestres, e **ainda seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**, excetuadas as de competência das varas da infância e da juventude, fazenda pública, execução fiscal, falência e recuperação judicial, acidente de trabalho, do Juizado da Fazenda Pública e de qualquer outra vara especializada; e processar e julgar as infrações penais previstas na legislação de trânsito, ressalvada a competência de outra Vara em crimes conexos e do procedimento criminal de Juizado Especial, e cumprir as cartas precatórias de sua competência cível e criminal.” (**grifo nosso**)

Também observo que, após a publicação da Lei Complementar nº 274/2016, adveio a Portaria Normativa nº 119/2016 – GP1, de 13/12/2016, com o fim de regulamentá-la, especialmente para estabelecer o termo inicial (*dies a quo*) para a modificação da competência material dos diversos Juízos ou Varas afetados, ou seja, o termo inicial de vigência da referida Lei Complementar – tendo ficado estabelecido como sendo o dia 09 de janeiro de 2017, *ex vi* art. 4º da dita Portaria.

Pois bem.

Não há dúvida de que este Juízo perdeu a competência para demandas indenizatórias por acidentes de trânsito, contratos de seguros de veículos, seguro obrigatório (DPVAT) – sendo essa uma competência em razão da matéria (*ratione materiae*), que, como cediço, trata-se de uma competência absoluta.

Não há dúvida de que o declínio da competência se impõe – *ex officio* – por se tratar de competência em razão da matéria, que é absoluta, a teor o do art. 64 § 1º CPC, consoante jurisprudência selecionada, aplicável *in totum*:

“Alteração da competência em razão da matéria.

O caráter absoluto da competência consiste na imunidade a prorrogações. Diz-se absoluta a competência que não pode ser desfeita ou alterada por conexidade, por ausência de arguição ou por

qualquer ato de vontade das partes, consensual ou unilateral. Tal é a síntese de modo como o sistema jurídico trata a competência absoluta. O direito positivo desenha precisamente esse perfil, ao estabelecer que ‘deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção’ (CPC, 113). Tamanha é a imperatividade da norma que, mesmo após o ajuizamento da demanda, eventuais modificações na competência do juízo processante, relativamente à matéria e à hierarquia, provocam a modificação do órgão autorizado para o processamento e julgamento do feito, anteriormente distribuído “(STJ, REsp. 884.489/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, 4ª Turma, jul. 14.08.2007, DJ 27.08.2007).(o grifo é nosso).

Ante o exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESSE JUÍZO e, de ofício, conforme art. 64 § 1º c/c arts. 14 e 1.046 CPC, DECLINO DA COMPETÊNCIA, em razão da matéria, nos termos da Lei Complementar nº 274/2016, determinando que o feito seja remetido à Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, via cartório de distribuição.**

Intimem-se.

Após, remeta-se à Distribuição, com as cautelas legais.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO HORA NETO**, Juiz(a) de 21ª Vara Cível de Aracaju, em 17/06/2020, às 13:53:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001106947-25**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

25/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES - 11901}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO JUÍZO DA 21^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

Processo nº 202012100603

Sandra Regina Freitas da Silva, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que tramitou perante esse R. Juízo, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 999 do NCPC, por seu advogado que esta subscreve, renunciar ao prazo que lhe assiste para interposição do recurso.

Desta Feita, requer que o processo acima descrito, seja encaminhado à vara competente, ao tempo que nos colocamos a inteira disposição deste Douto Juízo!!!!

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 25 de junho de 2020.

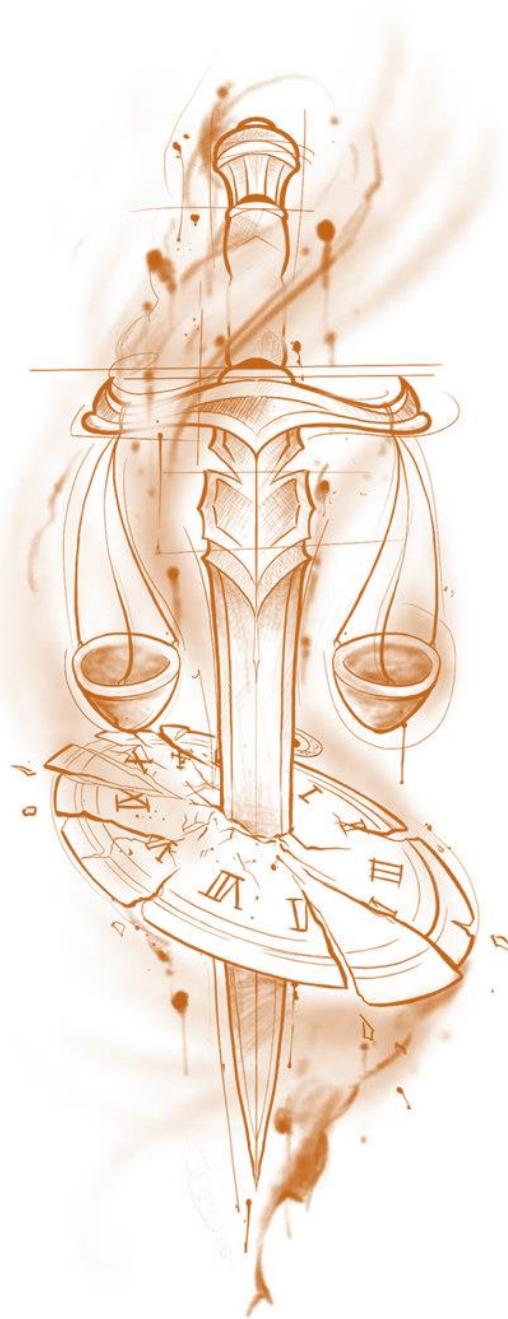
Diego Ravel Guimarães Goes
OAB/SE 11.901

Avenida Visconde de Maracaju, nº 325, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49070-070

📞 (79) 9 9931-6152 📩 diegoraveladv@gmail.com



DIEGO RAVEL
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



Avenida Visconde de Maracaju, nº 325, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49070-070

📞 (79) 9 9931-6152 📩 diegoraveladv@gmail.com



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

30/06/2020

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

seja remetido à Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, via cartório de distribuição.

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

01/07/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Processo registrado no(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, sob o nº 202040600700

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600700

DATA:

01/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000086}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600700

DATA:

03/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

INTIME-SE o advogado da parte autora a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando aos autos procuração atualizada com, no máximo, três meses de diferença da data da propositura da demanda e subscrita pela demandante, bem como comprovante de residência atualizado e em nome da demandante, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam-me os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600700 - Número Único: 0022984-07.2020.8.25.0001

Autor: SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.,

INTIME-SE o advogadoda parte autoraa fim de EMENDAR A INICIAL, juntando aos autos procuraçao atualizada com, no máximo, três meses de diferença da data da propositura da demanda e subscrita pelademandante, bem como comprovante de residênciia atualizado e em nome dademandante, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de i ndeferimento.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestaçao, certifique-se e volvam-me os autos conclusos.

Aracaju/SE, 1 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 03/07/2020, às 10:23:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferênciia da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001200872-52**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600700

DATA:

07/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES - 11901}

LOCALIZAÇÃO:

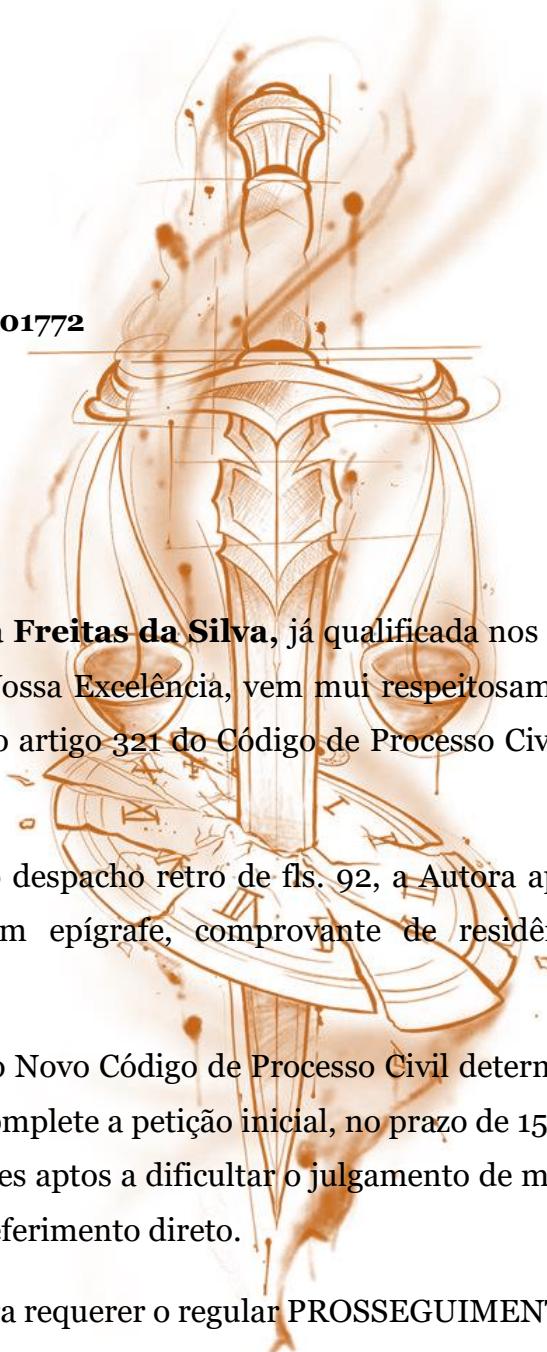
Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**À VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE
ARACAJU/SE.**

PROCESSO Nº 201912401772



Sandra Regina Freitas da Silva, já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado, perante Vossa Excelência, vem mui respeitosamente, apresentar **EMENDA A INICIAL**, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Em atenção ao despacho retro de fls. 92, a Autora apresenta emenda à inicial para colacionar aos autos em epígrafe, comprovante de residência e procuração atualizada (documento anexo).

O artigo 321 do Novo Código de Processo Civil determina que, o juiz determinará ao autora que emende ou complete a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, quando verificar defeitos ou irregularidades aptos a dificultar o julgamento de mérito. É o caso dos autos, razão pela qual não cabe o indeferimento direto.

Por fim, a autora requerer o regular PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ao tempo que se coloca a inteira disposição deste Douto Juízo para sanar quaisquer diligências!

Avenida Visconde de Maracaju, nº 325, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49.070-070

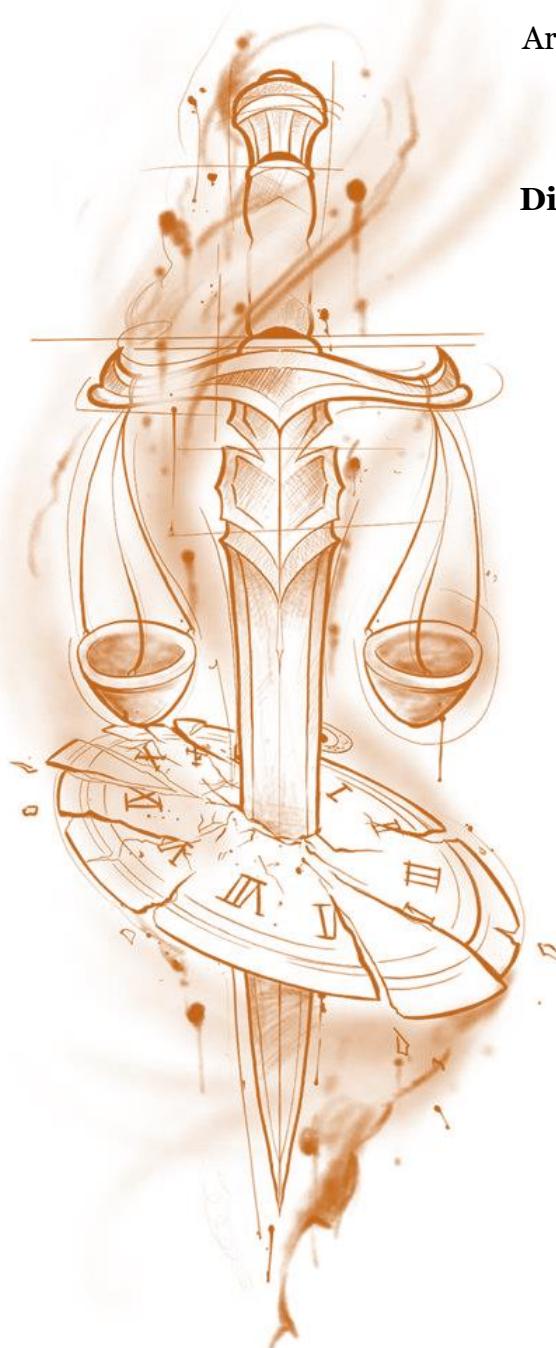
(79) 9 9931-6152 **diegoarveladv@gmail.com**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 07 de julho de 2020.


Diego Ravel Guimarães Goes
OAB/SE 11.901



SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA
 RUA B, 0037 - CIDADE NOVA
 ARACAJU / SE CEP: 49000000 (AG: 1)
 CPF/CNPJ/RANI: 020.985.375-14



Grupo: CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1
 Classe: RES MTC B1 / Subclasse: BAIXA RENDA
 Ligação: MONOFÁSICO
 Roteiro: 3-1-220-2210 N° Medidor: E5008941677

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
3/1156659-3

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00011566593



VALOR DA FATURA
R\$ 44,52



VENCIMENTO
15/06/2020



REFERÊNCIA
Jun / 2020



CONSUMO
208kWh

7,70 kWh
MÉDIA DIÁRIA
LEITURA CONFIRMADA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

FATURAS EM ATRASO

Mai/20	R\$136,62
Abr/20	R\$78,08

DESCRITIVO

CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Total (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	Afip (R\$)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	3,9102% (R\$)
0601	Consumo até 30kWh-BR	30	0,000000	0,00	0,00	25	-0,00	0,00	-0,00	-0,00	
0601	Consumo 31 a 100kWh-BR	70	0,000000	0,00	0,00	25	-0,00	0,00	-0,00	-0,00	
0601	Consumo 101 a 220kWh-BR	108	0,000000	0,00	0,00	25	-0,00	0,00	-0,00	-0,00	
0610	Subsídio			149,62	149,62	25	37,40	149,62	1,27	5,85	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0906	Devolução Subsídio			-105,10	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	

CCI: Código de Classificação do Item. TOTAL: 44,52 149,62 37,40 149,62 1,27 5,85
 Tarifa e/ Tributos: Até 30kWh 0,000000 Até 100kWh 0,000000 Até 220kWh 0,000000

RESERVADO AO FISCO 7631.f22c.22a6.afb3.4e38.49d0.d637.6066.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

Jan/20	408
Fev/20	243

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)	%
Consumo da Dist. da Energisa/SE	0,00	0,00



PROCURAÇÃO "AD - JUDITIA"

OUTORGANTE (s)

Nome: Sandra Regina Freitas da Silva		Nacionalidade:
E-mail:		Contato: (79) 99130-9121
Estado Civil: solteira	Profissão: balconista	CPF: 020.985.375-14 RG: 1.135.509 SSP/SE
Endereço: Rua B, nº 37, loteamento dênde		
Bairro: Cidade Nova	Cidade: Aracaju	Estado: SE CEP:

OUTORGADO(S):

Dr. DIEGO RAVEL G. GOES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE, sob o nº 11.901, com endereço para receber comunicações na Avenida Visconde de Maracaju, nº 325, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49.070-070, e-mail: diegoraveladv@gmail.com

PODERES: os das cláusulas ad judicia et extra judicia e mais os da parte final do artigo 105 do CPC, podendo para tanto os ditos procuradores representá-lo (a) (s) em conjunto ou separadamente no foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os especialmente para defender assuntos e interesses do (a) (s) outorgante(s) por todos os meios permitidos, inclusive os poderes especiais para confessar, transigir, assinar todo e qualquer termo, firmar compromissos, acordar, assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber e dar quitação, transacionar, requerer instauração de procedimentos policiais, efetuar levantamentos, inclusive de quantias/valores, representá-lo (a) (s) em repartições, autarquias federais, estaduais e municipais, ratificar todos os atos praticados em nome do (a) (s) outorgante(s), fazer conciliação em audiência, fazer acordo, mover, dar andamento ou desistir da ação, prestar depoimento, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e em especial para ajuizar/atuuar

DECLARAÇÃO DE POBREZA E DE CONTEÚDO: declara, firmado (a) sob as penas dos art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que se encontra em estado de pobreza legal, não podendo arcar com as custas e demais despesas da presente demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Declaro ainda, para os devidos fins, que prestei as informações constantes na peça produzida pelo(s) outorgado(s) as quais poderão ser utilizadas em processo judicial a meu favor. Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

DA UTILIZAÇÃO DE MENSAGENS POR CELULAR: a utilização de mensagens por celular, WhatsApp ou qualquer outro meio de mídia social será desconsiderada e em caso de insistência será cobrado valor de consulta nos termos da tabela da OAB/SE (R\$150,00). Aplica-se a mesma medida para ligações telefônicas fora do horário de expediente e finais de semana e feriados.

DA REVOGAÇÃO E INADIMPLEMENTO DO MANDADO: Em caso de revogação do mandado conferido ou composição amigável, feita por qualquer das partes litigantes ou em caso de impontualidade, ou desistência da ação, ou ainda, qualquer outra infração ao presente contrato, reputar-se-a este vencido e exigível imediatamente o total dos honorários contratados, EM NÃO POSSUINDO VALOR ESPECÍFICO RECAIRÁ SOBRE O VALOR DA CAUSA, FIXADOS DESDE JÁ EM 30%, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), juros moratórios de 1% a.m e honorários para execução de 10%, cobrados em execução, na forma do art. 585, II, do CPC e do art. 24 e seus §§ da Lei 8906/94 e, no caso de arquivamento da reclamação por culpa exclusiva do Constituinte, este(s) ficará(m) obrigado(s) a pagar(em) a importância de 01 (um) salário mínimo vigente

Assinatura:

Aracaju/SE, 07 de julho de 2020.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600700

DATA:

08/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, a parte requerente manifestou-se tempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600700

DATA:

08/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600700

DATA:

13/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 4. A parte autora deve informar, em 05 (cinco) dias, o seu endereço eletrônico e telefone, a fim de viabilizar a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários. 5. A parte ré deverá também informar o endereço eletrônico e telefone, junto com a resposta. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600700 - Número Único: 0022984-07.2020.8.25.0001

Autor: SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cláusula

O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca do prosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, “*dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória*” no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19.

A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC – Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, “*a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori*”.

Pois bem.

As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc).

Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a **razoável duração do processo**, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de prestigiar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes.

A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois “*justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada*”.

A **manutenção do feito “suspenso”** até o retorno pleno das atividades judiciais, a pretexto da realização da audiência preliminar de conciliação, **discrepa, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteadores do moderno sistema processual**, dentre eles a Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo.

Não se está fazendo aqui “*tábula rasa*” das disposições que prestigiam a realização da audiência perante o conciliador/mediador, nova tônica da processualística brasileira. Em verdade, reconhece-se a máxima importância da realização de tal forma de solução de conflito, prestigiando o consenso entre as partes com o auxílio de profissional qualificado.

No entanto, o que se propõe no momento atual não é desprestigar a realização da audiência de conciliação, mas postergar a realização desta assentada, caso seja necessária no feito. É medida, inclusive, de economia processual pois, a depender do desenrolar do processo, o feito poderá ser julgado sem a necessidade de realização da audiência (nos casos, por exemplo, de revelia, reconhecimento jurídico do pedido ou de ausência de impugnação específica), concedendo, já agora, o necessário impulso oficial ao feito.

Por isso, consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF e verificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direito indisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências:

1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, *caput*, do CPC.

1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC.

2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

4. A parte autora deve informar, em 05 (cinco) dias, o seu endereço eletrônico e telefone, a fim de viabilizar a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

5. A parte ré deverá também informar o endereço eletrônico e telefone, junto com a resposta.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

Aracaju/SE, 8 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO**, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 13/07/2020, às 10:32:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001253148-64**.





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600700

DATA:

14/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES - 11901}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**À VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA
COMARCA DE ARACAJU/SE.**

Processo nº 202040600700

Sandra Regina Freitas da Silva, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por meio de seu advogado infra-assinado, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. 101/103, item 4, informar o que se segue:

Tendo em visto o disposto na Portaria Normativa nº 33/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que permite que as comunicações sejam realizadas por meio de aplicativos de mensagens multiplataforma, a exemplo do WhatsApp, Telegram e Messenger, vêm o patrono desta lide, disponibilizar o contato telefônico para viabilização de intimações/citações da autora:

- Contato telefônico: (79) 9 991309121
- E-mail: dradvocacia2019@gmail.com

Outrossim, informa que a autora não possui endereço eletrônico, mas que, pode ser utilizado o endereço do escritório acima especificado, como meio de comunicação, ao

Avenida Visconde de Maracaju, nº 325, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49070-070

 (79) 9 9931-6152  diegoraveladv@gmail.com



DIEGO RAVEL
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

tempo que também coloca a inteira disposição deste Douto Juízo, o contato telefônico e eletrônico deste patrono, para que, possa este também ser objeto de intimações e/ou citações, quando necessárias, estando o mesmo disposto no rodapé desta peça.

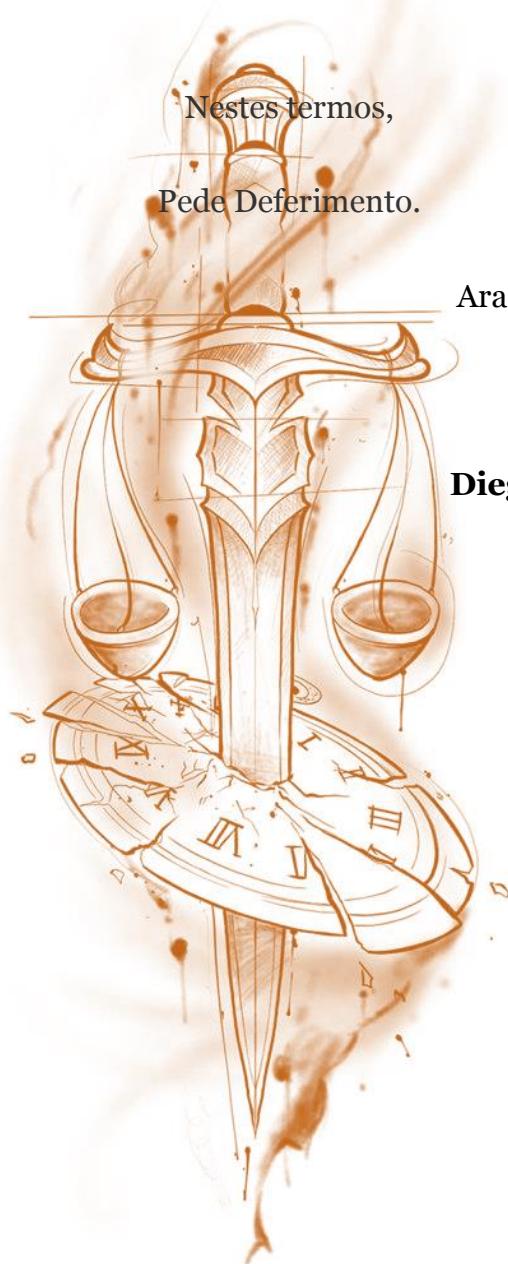
Desta feita, requer o regular Prosseguimento do Processo!!!!

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 14 de julho de 2020.

**Diego Ravel Guimarães Goes
OAB/SE 11.901**





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600700

DATA:

14/07/2020

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 4. A parte autora deve informar, em 05 (cinco) dias, o seu endereço eletrônico e telefone, a fim de viabilizar a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários. 5. A parte ré deverá também informar o endereço eletrônico e telefone, junto com a resposta. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600700

DATA:

15/07/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 15/07/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 14/07/2020, às 14:27:48.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não